## LEI MUNICIPAL Nº 4914 PROJETO DE LEI Nº 5351

## "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL SOBRE DIREITO E SENCIÊNCIA ANIMAL" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Sebastião do Paraíso, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Outubro de cada ano.
- **Art. 2º** O Município de São Sebastião do Paraíso-MG, por meio das Secretarias de Educação, de Meio Ambiente e de Saúde, promoverá, anualmente, a Semana Municipal Sobre Direito e Senciência Animal, na primeira semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I direito dos animais;
- II bem-estar animal;
- III conscientizar a população a respeito da necessidade de proteção aos animais;
  - IV responsabilidade com os animais;
  - V comportamento animal;
- VI- sensibilizar as autoridades e os diversos segmentos da sociedade quanto à necessidade de uma união de esforços no sentido proteger os animais;
- VII- realizar campanhas preventivas junto aos estudantes, visando divulgar ideias e ações de prevenção de forma a incentivar crianças, jovens e adolescentes a proteger os animais; e
- VIII- lutar pela implantação e desenvolvimento de políticas públicas que visem à proteção dos animais.
- **Art. 3º** Durante a "Semana Municipal de Proteção aos Animais" serão desenvolvidas campanhas diversas, buscando conscientizar e envolver a população para a necessidade de proteção aos animais, podendo ser realizados, para a obtenção de resultados mais efetivos e abrangentes:
- I passeatas, carreatas, shows, gincanas, competições esportivas e outros eventos de massa, visando agregar a população em geral numa campanha única e solidária de proteção dos animais;
- II palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas informativas sobre proteção dos animais, a serem realizadas nas escolas da rede pública e particular de ensino, visando o combate às práticas de maus tratos a animais;

- III exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema, de forma a atingir todos os segmentos da população na campanha de proteção dos animais:
- IV palestras, oficinas, seminários e outras modalidades de encontros informativos, a serem conduzidos por profissionais especializados junto a entidades, associações de moradores, igrejas, clubes de serviço, buscando a união da comunidade em torno do objetivo comum de proteção dos animais;
- V parcerias entre o Poder Público, empresas, escolas, associações de moradores, instituições religiosas, entidades protetoras de animais, visando a produção de campanhas publicitárias, com material de divulgação contendo slogans, mensagens e informações sobre a proteção dos animais.

**Parágrafo único.** Os programas educativos deverão conter, entre outras consideradas pertinentes, as seguintes informações:

- I zoonoses e ações preventivas;
- II importância da vacinação e da desverminação de cães e gatos;
- III noções de comportamento animal;
- IV riscos causados por animais sem controle;
- V importância do controle da reprodução de cães e gatos;
- VI importância do registro e identificação dos animais;
- VII legislação;
- VIII inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação;
  - IX bem-estar e necessidades dos animais;
  - X valorização e preservação do meio ambiente;
  - XI promoção da cultura da paz e respeito a todas as formas de vida.
- **Art. 4º** A Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal, poderá ser estendido as escolas tendo como guisa os seguintes objetivos:
- a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;

- b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza:
- d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
  - f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;
  - g) apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;
- i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem-estar animal;
- j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;
- l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;
  - m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida na execução desta Lei, suplementadas oportunamente se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.
  - **Art.** 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2022.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal